



Número: 0800015-08.2019.8.18.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Miguel Alves

Última distribuição : 27/01/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUIZA TELLIS BACELAR (AUTOR)	GLEYSON VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53338 96	12/06/2019 08:19	Certidão	Certidão
51898 19	03/06/2019 17:57	Despacho	Despacho
42365 99	06/02/2019 16:06	Certidão	Certidão
41493 44	27/01/2019 23:28	Petição Inicial	Petição Inicial
41493 48	27/01/2019 23:28	Ação de cobrança DPVAT Morte	Petição
41493 49	27/01/2019 23:28	Procuração e documentos Pessoais	Procuração
41493 50	27/01/2019 23:28	Documentos União estável	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41493 51	27/01/2019 23:28	Óbito, B.O e Exame Cadavérico	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
41493 53	27/01/2019 23:28	Laudo Pericial	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES DA COMARCA DE
MIGUEL ALVES**
Rua São Pedro, nº 35, Centro, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

PROCESSO Nº: 0800015-08.2019.8.18.0061

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA LUIZA TELLIS BACELAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, imprimi o despacho-carta para citação do requerido/correios.

O referido é verdade e dou fé.

MIGUEL ALVES-PI, 12 de junho de 2019.

ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Miguel Alves



Assinado eletronicamente por: ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA - 12/06/2019 08:19:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061208195960100000005112329>
Número do documento: 19061208195960100000005112329

Num. 5333896 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES DA COMARCA DE MIGUEL ALVES**
Rua São Pedro, nº 35, Centro, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

PROCESSO Nº: 0800015-08.2019.8.18.0061

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Alugueis - Sem despejo]

AUTOR: MARIA LUIZA TELLIS BACELAR

Nome: MARIA LUIZA TELLIS BACELAR

Endereço: Localidade Coité, 00, zona rural, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 100, Rua da Assembléia 100, 16 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Vistos.

A petição inicial satisfaz os requisitos legais, razão pela qual a recebo.

Processe-se sob o rito sumaríssimo. Defiro o benefício da justiça gratuita por satisfazer a parte autora, ao menos aparentemente, os requisitos exigidos pela lei de regência.

Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo geral (Lei 9.099/95, art. 54).



Designo o dia 29/08/2019, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e a(o) Ré(u) ser citado(a), via correios, com aviso de recebimento, para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

Deverá o(a) ré(u) ser esclarecido(a) das consequências do seu não comparecimento, pois na ocasião da audiência ser-lhe-á oportunizado o exercício do direito de defesa.

Expeça-se carta precatória citatória, se o(a) ré(u) residir em comarca diversa e não for possível a citação pelos correios.

Deverá constar dos expedientes a advertência de que, em regra, a audiência é una.

Cumpra-se, com as formalidades legais.

Expedientes necessários.

2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

MIGUEL ALVES-PI, 29 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves da Comarca de MIGUEL ALVES





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES DA COMARCA DE
MIGUEL ALVES**
Rua São Pedro, nº 35, Centro, MIGUEL ALVES - PI - CEP: 64130-000

PROCESSO Nº: 0800015-08.2019.8.18.0061

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

AUTOR: MARIA LUIZA TELLIS BACELAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, havendo pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

MIGUEL ALVES-PI, 6 de fevereiro de 2019.

**ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Miguel Alves**



Petição Inicial



Assinado eletronicamente por: GLEYSON VIANA DE CARVALHO - 27/01/2019 23:28:02
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012723280230400000003997281>
Número do documento: 19012723280230400000003997281

Num. 4149344 - Pág. 1



GLEYSON VIANA DE CARVALHO ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE MIGUEL ESTADO DO PIAUÍ.**

MARIA LUIZA TELLIS BACELAR, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.012.206 SSP-PI, CPF nº 974.931.043-87, residente e domiciliada na localidade Coité, zona rural de Miguel Alves-PI, por intermédio de seu advogado "in fine" assinado, com endereço profissional situado na Rua Coronel Lobão, s/n, centro, União-PI, e-mail: gleysoncriminal@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa presença propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201, pelos motivos de fatos e de direito que seguem:

Rua Coronel Lobão, s/n, centro, CEP 64.120-00, União-PI
Fones: 99455-7099 / 99987-1699
e-mail: gleysoncriminal@hotmail.com





GLEYSON VIANA DE CARVALHO ADVOGADO

DO FATO

A Autora mantinha uma união estável com o Sr. José de Oliveira desde o ano de 1981, convivendo como se marido e mulher fossem de forma contínua, pública e duradoura, e com ajuda mútua. Ressalte-se ainda que dessa união adveio 03 filhos.

Tal fato se prova pelos documentos acostados aos autos, como a certidão de óbito, onde consta a Autora como declarante, cópia da ficha sindical, documento de batismo onde conta a Autora e o falecido como avós paternos, dentre outros documentos.

Ocorre MM. Juiz que no dia 15 de outubro de 2017, o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, faleceu vítima de acidente automobilístico, conforme laudo de exame pericial nº 010339-19, bem como Boletim de Ocorrência e laudo de exame cadavérico.

Devido ao fato de a autora já encontrar-se com quase 90 anos de idade e muito debilitada fisicamente não ingressou administrativamente com o pedido, mas nada obsta que venha requerer o direito ao pagamento via poder judiciário. Nesse sentido:

"**AÇÃO DE COBRANÇA.**" SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT. **PEDIDO ADMINISTRATIVO.** **DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL EXISTÊNCIA.** **Há interesse processual (no caso concreto) porque desnecessário era ao Apelado o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança, que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão.** **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).** PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL A data do registro da consolidação da incapacidade permanente do beneficiário é o março inicial para que se apure o prazo da prescrição da cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, no caso ocorrido em 10 de janeiro de 2006, conforme atestado médico que instrui o pedido INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Rua Coronel Lobão, s/n, centro, CEP 64.120-00, União-PI

Fones: 99455-7099 / 99987-1699

e-mail: gleysoncrimnal@hotmail.com





GLEYSON VIANA DE CARVALHO ADVOGADO

O valor estabelecido por lei não pode ser objeto de redução por meio de resoluções de entidades seguradoras. Deve-se adotar para o cálculo da indenização o salário mínimo vigente no território nacional. O acidente que vitimou o Requerente ocorreu em 3 de dezembro de 2001 (folha 3), em plena vigência da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, correta e a fixação da verba indenizatória em 40 salários mínimos. (TJ-SP - APL: 992090876015 SP, Relator: Irineu Pedrotti, Data de Julgamento: 19/04/2010, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2010) (nosso grifo)

Nesse diapasão é que a requerente vem pedir a devida prestação jurisdicional.

DO DIREITO

Observa-se MM. Juíza que, conforme a causa de pedir, a Autora encontra seu direito resguardado no artigo 3º, I da lei 6.194/74 como segue:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;**

Ressalta-se que é farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo a Requerente direito à indenização por danos pessoais no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DO PEDIDO

Ex positis, e com base na Lei nº 6.194/74,
requer de Vossa Excelêcia que:

Rua Coronel Lobão, s/n, centro, CEP 64.120-00, União-PI
Fones: 99455-7099 / 99987-1699
e-mail: gleysoncrimnal@hotmail.com





GLEYSON VIANA DE CARVALHO ADVOGADO

- a) Que seja dado tratamento prioritário ao presente feito, ante o fato de a autora já ter mais de 80 (oitenta) anos de idade;
- b) Seja designada audiência de conciliação, citando-se a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, para comparecer, e nela apresentar, acompanhada dos estatutos sociais e carta de preposição devidamente assinada por quem de direito, alertando de que sua ausência ensejará ato atentatório à dignidade da justiça;
- c) Requer a concessão ao Requerente dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais (Lei nº 1060/50);
- d) A **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para condenar a Ré ao pagamento da importância de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT.**

Protesta por todos os meios de provas permitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, depoimento pessoal das partes, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se o valor da causa de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

União-PI, 27 de janeiro de 2019.

Gleyson Viana de Carvalho
OAB/PI 4442

Rua Coronel Lobão, s/n, centro, CEP 64.120-00, União-PI
Fones: 99455-7099 / 99987-1699
e-mail: gleysoncrimnal@hotmail.com

